



ATA DA REUNIÃO DA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020, FIRMADA ENTRE O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ.

DATA: 11.09.2019

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: SEDE DO SINDICATO PATRONAL, À AV. BARÃO DE STUDART, 1980 3º ANDAR - CASA DA INDÚSTRIA.

**COMISSÃO LABORAL**

RAIMUNDO NONATO JERONIMO DE OLIVEIRA  
FRANCISCO CLAUDEMIR EVANGELISTA DE SOUSA  
FRANCISCO GILBERTO DE MENEZES

**COMISSÃO PATRONAL**

HARLEY PINHEIRO  
ZELIA DE SOUSA  
LUCAS RIBEIRO  
VIVIA PAIVA  
JUCILENE SOUSA  
NETO MEDEIROS  
ANDRÉ MOTA

EM CONTINUAÇÃO ÀS NEGOCIAÇÕES QUANTO À FORMALIZAÇÃO DO ACORDO 2019/2020, AS COMISSÕES PATRONAL E LABORAL, EM CONSENSO, ACORDARAM NOS SEGUINTE TERMOS:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS**

**PISO NÃO QUALIFICADO:** R\$ 1.024,78 (hum mil, vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);  
**PISO QUALIFICADO:** R\$ 1.067,18 (hum mil, sessenta e sete reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2019, os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral serão reajustados com percentual de **4,66%** (quatro vírgula sessenta e seis por cento), incidentes sobre os salários vigentes em abril de 2019, permitida a compensação de antecipações espontâneas concedidas a partir de 01/05/2018.

O pagamento das diferenças retroativas à data base será realizado na folha de setembro de 2019, pagas até o 5º dia útil de outubro de 2019.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CUSTEIO SINDICAL**

AS EMPESAS SE OBRIGARÃO A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO, O PERCENTUAL DE 8% (OITO POR CENTO) DO SALÁRIO BASE EFETIVAMENTE RECEBIDO, SENDO 2% (DOIS POR CENTO) NO MÊS DE SETEMBRO/2019, 2% (DOIS POR CENTO) NO MÊS DE NOVEMBRO/2019, 2% (DOIS POR CENTO) NO MÊS DE JANEIRO/2020 E 2% (DOIS POR CENTO) NO MÊS DE MARÇO/2020, DEVENDO A REFERIDA IMPORTÂNCIA SER RECOLHIDA AOS COFRES DO SINDICATO LABORAL ATÉ O 7º (SÉTIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE À REALIZAÇÃO DO DESCONTO.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** À DELIBERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ASSEMBLÉIA SERÁ TIDA COMO FONTE DE ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DOS EMPREGADOS PARA EFEITO DE DESCONTO.

Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Ceará  
Av. Barão de Studart, 1980, 3º. Andar, Fortaleza, Ceará CEP 60.120-001  
Tel(85) 3421 5456 - sinditextil@sinditextilce.org.br

*(Handwritten signatures and initials)*



**PARAGRAFO SEGUNDO:** PRESUME-SE AUTORIZADO O DESCONTO EM FOLHA DE TODOS OS TRABALHADORES DESDE QUE REGULAMENTE CONVOCADOS PARA ASSEMBLÉIA, FILIADOS OU NÃO.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** FICA GARANTIDO A TODOS TRABALHADORES O DIREITO DE OPOSIÇÃO AOS REFERIDOS DESCONTOS ESTABELECIDOS NO CAPUT EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, NA SEDE DO SINDICATO.

**PARAGRAFO QUARTO:** CABERÁ À ENTIDADE SINDICAL LABORAL A ENTREGA DE COMPROVANTES DE RECEBIMENTOS DE OPOSIÇÕES PARA AS REFERIDAS EMPRESAS QUANDO DA PRÁTICA DO REFERIDO ATO.

AS DEMAIS CLÁUSULAS SERÃO RENOVADAS CONFORME A MESMA REDAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO ANTERIOR (2018/2019).

TEM-SE POR CONCLUÍDA A NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO DE 2019/2020.

Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2019.